E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.743 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de Registro, Estado de São Paulo, como meio oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao principio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Municipal nº 1.560/2015.

Art. 2º. O **eDOM** será publicado na rede mundial de computadores – internet, vinculado ao site da Prefeitura Municipal de Registro, www.registro.sp.gov.br. como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e o conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. O acesso às publicações serão feitas sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento ficando autorizada a sua impressão, não se responsabilizarão por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada, contudo proibida sua comercialização.

§ 3º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Registro, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no **eDOM.**

§ 4º. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do primeiro exemplar no site da Prefeitura Municipal de Registro, o Diário Oficial Eletrônico Municipal – **eDOM** substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa ou publicação de Atos oficiais.

§ 5º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos Municipais manterão sua forma original até definitiva substituição e passarão a ser publicados exclusivamente no **eDOM.**

Art. 3º. Os direitos autorais e de publicação do **eDOM** são reservados ao Município de Registro, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária 04.122.004.2019 – elemento de despesa 3.3.90.39 – ficha 57.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de fevereiro de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.725/2018 de autoria do Executivo Municipal

Câmara Registro - 1383/2018 - E7AB0B3B-1C20.09